PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0761880/2011
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00406/1997/006/2010	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (RevLO)		

EMPREENDEDOR: FRISA – Frigorífico Rio Doce S/A	**CNPJ:** 27.497.684/0007-20
EMPREENDIMENTO: FRISA – Frigorífico Rio Doce S/A	**CNPJ:** 27.497.684/0007-20
MUNICÍPIO: Nanuque	**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 50’ 25”	**LONG/X** 40° 19’ 48”
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO	
BACIA FEDERAL: Bacia do Rio Mucuri	**BACIA ESTADUAL:** Rio Mucuri
UPGRH: MU1: Bacia do Rio Pampa	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.	
F-06-01-7	Pontos de abastecimento de combustíveis	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.	CNPJ: 71.300.693/0001-86
Artur Torres Filho	CREA: 15.965/D-BA
André Luiz Gomes	CREA: 57.040/D-MG
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S – 033/2010	**DATA:** 15/04/2010

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Maria Augusta Resende Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O empreendedor FRISA Frigorífico Rio Doce S/A obteve Certificado de Revalidação de Licença de Operação nº 220/2006, em 13/06/2006, com validade até 13/06/2010.

Com intuito de dar continuidade à regularização ambiental, o representante do empreendimento protocolou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 03/02/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 074938/2010 em 08/02/2010, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 15/03/2010, após da entrega de documentos, foi formalizado, na SUPRAM-CM, em Belo Horizonte, o processo de nº 00406/1997/006/2010 para as atividades de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc); industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

No dia 30/03/2010 o processo foi recebido pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM para análise.

Em 15/04/2010, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 033/2010.

Foram solicitadas informações complementares através do oficio OF. SUPRAM-LM Nº 142/2010 em 27/04/2010. Em decorrência das informações complementares apresentadas em 23/08/2010, foi necessário reiterar o ofício em 11/10/2010 (OF.SUPRAM-LM – Nº. 329/2010) solicitando à regularização da averbação da Reserva Florestal Legal. Assim, após prorrogação do prazo estipulado no último ofício supracitado, o empreendedor apresentou o documento de regularização da RFL em 21/11/2011. No dia 16/01/2012 foi necessário reiterar o ofício de informação complementar (OF.SUPRAM-LM Nº 020/2012), onde parte da documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Dentre as informações complementares, o empreendedor do FRISA Frigorífico Rio Doce S/A retificou o FCEI nos itens 5.4 e 7.0, a fim de integrar ao licenciamento os processos administrativos 009476/2010 e 009477/2010 (Outorgas) e a inclusão da atividade de ponto de abastecimento de combustível (Código F-06-01-7, conforme DN 74/2004), dando origem ao FOBI retificador nº. 074938/2010.

Também, como informação complementar, foi solicitado ao empreendedor o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), no primeiro e último ofício supracitado. Entretanto, este não foi apresentado até a presente data.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Márcio Antônio Gasperazzo, Gerente, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza na zona rural do município de Nanuque/MG e não se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC). As Coordenadas Geográficas foram apresentadas.

Encontram-se nos autos:

- Certidão nº 033294/2012, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) assinado pelo Sr. Márcio Antônio Gasperazzo.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo Sr. José Andrade de Barros Filho, representante da empresa de consultoria procuradora Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda., informando que o conteúdo digital apresentado para o empreendimento FRISA Frigorífico Rio Doce S/A., trata-se de uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.
- Consta publicado em periódico local/regional, Hoje em Dia, 20/02/2010 a concessão da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento.
- O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Hoje em Dia, com circulação no dia 20/02/2010 de conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 18/03/2010.
- Certificados de Registro CRFJ nº 00176406-7 de Comerciante e nº 00001734-3 de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos, ambos expedidos pelo IEF, validade até 31/01/2012.
- Regularização ambiental/Licença das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento: Lwart Lubrificantes Ltda., Certificado/Licença Ambiental REVLO nº 639, validade até 27/09/2011. Em processo de REVLO, o empreendedor da Lwart protocolou os documentos conforme comprova o Recibo de entrega de documentos nº 333401/2011; Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., Certificado/Licença Ambiental REVLO nº 249/2011 - SUPRAM-CM, validade até 26/09/2019; Brasil Recicle Ltda., Licença Ambiental de Operação – LAO nº 430/07 CODAM Blumenau; Essencis MG Soluções Ambientais S/A., Certificado LO nº 152 – SUPRAM-CM, validade até 04/07/2015 e LOC de nº 173 – SUPRAM-CM, validade até 20/10/2012; Provado Fertilizantes Orgânicos Ltda., Licença Simplificada nº 047/2008 – IEMA - Espírito Santo, validade 1460 dias, a contar da data de 2/04/2008 e Contrato de Serviço de Coleta, Tratamento e Direcionamento Final de Embalagens Plásticas Industriais com a Comercial da Terra Ltda., e a respectiva Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF emitida em 28/02/2012 com validade de 60 (sessenta) dias.
- Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26/04/2011.
- Declaração de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – Serviço de Inspeção Federal (SIF) sob o nº 2051 emitido em 15/09/2010 assinada pelo Fiscal Federal Agropecuário, Sr. José dos Reis Gonçalves Vilela.
- Declaração de Regularidade Ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Nanuque, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Pereira Louzi, informando que o empreendimento Frisa Frigorífico Rio Doce S/A, está em conformidade com as Leis e regulamentos deste Município.
- O empreendedor apresentou a Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Nanuque de nº 8.040 do Livro 2, ficha I, do imóvel denominado Fazenda Charqueada, com respectiva reserva legal averbada (18,7628 ha), relativo ao imóvel onde ocorre a atividade. Ressaltamos que tal

reserva, foi registrada em forma de compensação no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni, tendo como doador o imóvel Fazenda Córrego da Prata, a Matrícula nº 1.781 do Livro 2F, fls.287, localizado no município de Teófilo Otoni - MG, também de propriedade da empresa e com sua reserva legal respectiva já averbada.

- Resolução nº 622, de 17/11/2004 com validade de dez anos outorgando para a empresa o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes tratados no Rio Mucuri, com a finalidade industrial.
- Certidões de Registro de Uso da Água, Cadastro de nº 009477/2010 de 09/08/2010 e de nº 009476/2010 de 10/08/2010, por meio de barramento, com prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Encontra-se nos autos, ainda, Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos, devidamente quitado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva licença ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Por se tratar de uma Revalidação de Licença de Operação (REVLO), há de se perquirir se a manutenção de sua atividade não contraria a lei e dentro de um juízo de valoração técnico/jurídico, ser capaz de conter/minimizar eventual impacto ambiental.

Além disso, nesta fase ocorre a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento. Portanto, ao longo da vigência da REVLO nº 220/2006, validade 13/06/2010, as condicionantes, de forma geral, não foram atendidas, não sendo possível constatar o desempenho ambiental do empreendimento. O empreendedor também não atendeu a solicitação no tocante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), tendo sido lavrados 03 (três) Autos de Infração e aplicado a penalidade de multa, por descumprir condicionantes e deliberação do COPAM. Após o julgamento pelo COPAM, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental, caso o empreendedor dê continuidade às atividades.

3. Introdução

O empreendedor do FRISA Frigorífico Rio Doce S/A formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) para as atividades de Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, Pontos de abastecimento de combustíveis e Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc), sendo esta última a atividade principal. Conforme Deliberação Normativa COPAM 74/04, os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5.

A empresa FRISA Frigorífico Rio Doce S/A está localizada na Avenida Mucuri, nº2000, bairro Laticínios, zona rural do município de Nanuque/MG, sob as coordenadas geográficas longitude 40°

19' 48" e latitude 17° 50' 25". A área da empresa abrange 979.975m², sendo desta, construída aproximadamente 15.123m².

O empreendimento iniciou suas atividades em março de 1978 e possui hoje 613 funcionários distribuídos no setor de produção e administração e 12 trabalhadores terceirizados. O regime de operação é realizado em 01 turno de 9 horas/dia durante todos os meses do ano.

Os bovinos abatidos diariamente, aproximadamente 370 cabeças, são fornecidos pelos produtores rurais da região. Os insumos são providos por terceiros e o resultado final é a produção de diversos tipos de carne (100t/dia) e produtos secundários (30t/dia).

A água utilizada no empreendimento é oriunda da captação no Rio Mucuri com consumo médio de aproximadamente 21.485,13m³/mês. A água é destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório, entre outros) e lavagem de caminhões boiadeiro e baú.

A água destinada ao processo industrial e consumo humano, antes de ser utilizada, é tratada através de tratamento físico-químico, composto de coagulação, floculação, decantação e desinfecção com cloro.

A energia elétrica é proveniente da concessionária local CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), sendo o consumo médio mensal aproximadamente 944.825,0kWh.

O empreendimento possui dois equipamentos de geração de energia térmica, uma caldeira a lenha, com capacidade de 5.000Kg/hora, e uma caldeira a sebo, com capacidade de 5.500Kg/hora. Ressalta-se que a caldeira a lenha estava em manutenção no momento da vistoria técnica.

O estabelecimento possui instalações para abastecimento de combustíveis destinadas exclusivamente ao abastecimento da frota da empresa, composto de tanque aéreo para armazenar óleo diesel com capacidade de 15.000 litros, além de bacia de contenção, canaletas e caixa SAO. Apesar desta atividade ser dispensada de licenciamento, nos conformes do art.6º da Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007, esse processo de licenciamento ambiental em discussão, englobará esta atividade.

4. Discussão

A equipe interdisciplinar da Supram-LM, ao analisar as condicionantes listadas na Revalidação de Licença de Operação, Processo Administrativo nº. 00406/1997/003/2002, anterior a este Processo de Revalidação em estudo, observa-se que, segundo os dados constantes no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental e os documentos inseridos no processo físico, o empreendedor não cumpriu ou cumpriu fora do prazo a maior parte das condicionantes impostas no Parecer Técnico DIALE Nº160/2003 da FEAM. Assim, segue abaixo as situações sobre as condicionantes, considerando a data de publicação da RevLO na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (15/06/2006), vejamos:

Condicionante 01: *Apresentar proposta de destinação final adequada para os resíduos sólidos compostos por plásticos, sucatas, vidros, fuligem, óleos usados, chifres e cascos, atualmente estocados ou encaminhados a unidades não licenciadas perante FEAM/COPAM. Obs.: No caso dos óleos usados, deverão ser observadas as exigências contidas na Resolução CONAMA 09/93.*
Prazo: *04 (quatro) meses.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Condicionante 02: *Dispor de forma adequada, em local aberto, os cascos e chifres.*
Prazo: *04 (quatro) meses.*
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise das condicionantes 01 e 02: A publicação da concessão da RevLO na IOF/MG ocorreu em 15/06/2006, logo o empreendedor teria até o dia 15/10/2006 para apresentar a proposta de destinação final para os resíduos gerados no empreendimento, bem como o relatório fotográfico do local de disposição dos cascos e chifres, fato que ocorreu *intempestivamente* através da apresentação do documento protocolado sob nº F202048/2006, em 07/11/2006.

Condicionante 03: *Apresentar relatório de amostragem em chaminé, observando o poluente material particulado, bem como projeto de sistema de controle/tratamento das emissões atmosféricas geradas, caso os resultados obtidos demonstrem o não atendimento ao padrão estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 011/86.*
Prazo: *06 (seis) meses.*
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: A publicação da concessão da RevLO na IOF/MG ocorreu em 15/06/2006, logo o empreendedor teria até o dia 15/12/2006 para apresentar o relatório de amostragem da chaminé, fato este que ocorreu em 04/08/2006 com a apresentação do documento protocolado sob nº F059277/2006, contendo a Avaliação das Emissões Gasosas oriundas da Chaminé da Caldeira a Sebo, onde os parâmetros monitorados, material particulado e dióxido de enxofre, estavam em acordo com o limite padrão estabelecido pela legislação vigente.

Condicionante 04: *Implantar o sistema especificado no item 1, após liberação do projeto pela FEAM.*
Prazo: *a ser definido pela FEAM.*
Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 05: *Realizar a adequação da rede pluvial, de forma a impedir que haja contaminação com produtos da graxaria, e apresentar a nova planta dessa rede com as alterações implementadas.*
Prazo: *06 (seis) meses.*
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: A publicação da concessão da RevLO na IOF/MG ocorreu em 15/06/2006, logo o empreendedor teria até o dia 15/12/2006 para apresentar a nova planta da rede pluvial. Contudo, o empreendedor protocolou no dia 10/03/2010, documento sob nº R027398/2010, caracterizando o *cumprimento intempestivo* desta condicionante.

Condicionante 06: *Apresentar projeto de disposição final adequada para os resíduos oriundos das lagoas de estabilização (crosta superficial e lodo biológico), no caso de previsão de descarte desses resíduos.*
Prazo: *a ser definido pela FEAM.*

Situação: Condicionante cumprida.
Análise: O empreendedor protocolou em 10/03/2010 documento sob nº R027398/2010 contendo o Projeto de disposição final adequada para os resíduos das lagoas de estabilização e a planta do Projeto Arquitetônico dos Leitos de Secagem de Lodo elaborado por André L. Gomes e Artur T. Filho.

Condicionante 07: *Apresentar Outorga de direito de uso da água captada do rio Mucuri expedida pelo IGAM.*
Prazo: *08 (oito) meses.*
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: A publicação da concessão da RevLO na IOF/MG ocorreu em 15/06/2006, logo o empreendedor teria até o dia 15/02/2007 para apresentar a Resolução da ANA nº622, de 17 de novembro de 2004 outorgando o empreendedor o direito de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes tratados no Rio Mucuri, fato este que ocorreu em 10/03/2010 através do protocolo nº R027398/2010, caracterizando o *cumprimento intempestivo* desta condicionante.

Condicionante 08: *Apresentar Certificado de Consumidor de Lenha atualizado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e parecer desse Instituto referente a origem da lenha.*
Prazo: *08 (oito) meses.*
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: A publicação da concessão da RevLO na IOF/MG ocorreu em 15/06/2006, logo o empreendedor teria até o dia 15/02/2007 para apresentar o Certificado de Consumidor de Lenha atualizado, fato este que ocorreu em 10/03/2010 através do protocolo nº R027398/2010, caracterizando o *cumprimento intempestivo* desta condicionante.

Condicionante 09: *Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, do corpo receptor dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definidos pela FEAM nos Anexos II, III, IV e V.*
Prazo: *Durante a vigência da Licença.*
Situação: Condicionante descumprida.

Efluentes líquidos: Conforme prazo estipulado no Anexo II do Parecer Técnico DIALE Nº160/2003, o automonitoramento dos efluentes líquidos da ETE deveriam ser realizados quinzenalmente com apresentação dos relatórios à FEAM mensalmente. Além de ter apresentado o primeiro relatório apenas em Fevereiro de 2009 (ficando os anos de 2006, 2007 e 2008 sem realizar os monitoramentos) o empreendedor não protocolou os relatórios em alguns meses dos anos posteriores e, ainda, o parâmetro “sólido em suspensão total” estava em desacordo com a legislação vigente no efluente tratado da ETE, nos meses de Janeiro/2009, Abril/2009, Setembro/2009, Outubro/2009, Fevereiro/2010, Março/2010, Abril/2010 e Maio/2010, assim como o parâmetro “detergente” nos meses de Março/2010 e Julho/2010. Além disso, o parâmetro “oxigênio dissolvido”, no corpo receptor, estava fora do limite estipulado na legislação no mês de Junho/2011.

Efluentes Atmosféricos: Conforme prazo estipulado no Anexo IV do Parecer Técnico DIALE Nº160/2003, o automonitoramento dos efluentes atmosféricos das caldeiras, à lenha e a óleo, deveriam ser realizados anualmente, assim com a apresentação dos relatórios à FEAM no mês de junho de cada ano subsequente da licença. Entretanto, o empreendedor não apresentou os relatórios dos monitoramentos nos anos de 2008, 2009 e 2011.

Resíduos Sólidos: Conforme prazo estipulado no Anexo V do Parecer Técnico DIALE Nº160/2003, o automonitoramento dos resíduos sólidos, deveriam ser realizados mensalmente, com envio semestralmente dos relatórios à FEAM. O empreendedor não apresentou os relatórios de monitoramento dos resíduos sólidos nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2011 (01 relatório).

Além do resultado da análise das condicionantes supracitadas contribuir para o indeferimento deste processo, demonstrando que o empreendimento não obteve desempenho ambiental durante a vigência da licença, o empreendedor não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme solicitado nos ofícios OF. SUPRAM-LM Nº 142/2010 e OF.SUPRAM-LM Nº 020/2012, em 27/04/2010 e 16/01/2012, respectivamente.

Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), sendo lavrado os Autos de Infração N°s. 007841/2009, 011940/2010 e 011941/2010 por descumprir condicionantes e deliberação do COPAM. Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

Atualmente, diante às constatações em vistoria no local do empreendimento e de acordo com os resultados de automonitoramentos realizados recentemente, verifica-se que o empreendimento, está operando adequadamente. Assim, o empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento FRISA Frigorífico Rio Doce S/A para as atividades de Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, Pontos de abastecimento de combustíveis e Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc), no município de Nanuque, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.